



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 230

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo .....	1	13	29
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	13	29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	16	30
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	16	31
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	10	19	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10	19	31
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	10	20	32
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	20	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	11	23	33
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	12	27	34
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	12	27	36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12		36
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	36
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		28	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	37
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	38
Ineditoriais .....			39

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.069, DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Homologa o Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2015. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.930, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 999.397,00 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 999.397,00 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da Fonte 162 – Apoio Financeiro a Municípios.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.99.01	162	999.397		999.397
2015AC00525				TOTAL	999.397

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				961.877
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000143 0001		(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	162	961.877	961.877
280101/00001 28101		SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO				37.520
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000950 0131		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO				
	1	33.90.92	0	162	37.520	37.520
2015AC00525				TOTAL		999.397

## DECRETO Nº 36.931, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, II, e III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								858.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000470	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DER- PLANO PILOTO								
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.13	0	100			258.000	
			1	31.90.16	0	100			600.000	
										858.000
2015AC00529									TOTAL	1.380.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						600.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001063 7007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.000	600.000
2015AC00529						TOTAL 600.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						20.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	20.000	20.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						860.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						20.000	
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO							
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	20.000
						20.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.000	
15.122.6004.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004727 9750 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- DISTRITO FEDERAL							
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.30	0	100	2.000
						2.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						500.000	
26.451.6010.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 002667 9709 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.51	0	100	500.000
						500.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

18.122.6006.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001370 8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	823.000	
		1	31.91.13	0	100	20.000	843.000
18.122.6006.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001392 9569	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	2.000	2.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400 7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	15.000	15.000
170203/17203 23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						600.000
12.122.6220.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001065 7006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.000	600.000
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						500.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 002655 0010	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO						

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
SERVIDOR PÚBLICO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	500.000	500.000
2015AC00529	TOTAL					1.980.000

## DECRETO Nº 36.932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.680.314,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 5.680.314,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						27.006
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005085 2492 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.35	0	100	4.250	4.250
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005086 2572 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	22.756	22.756
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						336.732
18.451.6006.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002327 9676 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
	16	44.90.51	0	100	102.000	102.000
18.541.6210.4113 PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO						
Ref. 002336 0001 PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO-ESTAÇÃO ECOLÓGICA E JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
	16	33.90.30	0	100	79.981	
	16	33.90.37	0	100	150.000	
	16	44.90.52	0	100	4.751	
						234.732
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.316.576
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ						
	10	44.90.52	0	100	2.425	2.425
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229 9698 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	3.914.151	3.914.151

15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	700.000	

15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 005229 9698	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL							
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	15.000.000	15.000.000	
2015AC00524							TOTAL	15.000.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	0	100	700.000	1.400.000	
2015AC00526						TOTAL	5.680.314

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201						5.680.314	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							
15.452.6208.8508							
Ref. 000143 0001							
(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	5.680.314	5.680.314	
2015AC00526						TOTAL	5.680.314

## DECRETO Nº 36.933, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201						15.000.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204						15.000.000	
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							
26.453.6221.4202							
Ref. 002117 0004							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL							
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0							
	99	33.90.48	0	100	11.000.000	11.000.000	
26.453.6222.4202							
Ref. 002118 0005							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL							
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0							
	99	33.90.48	0	100	4.000.000	4.000.000	
2015AC00524						TOTAL	15.000.000

## DECRETO Nº 36.934, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 59.814.125,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e vinte e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 59.814.125,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e vinte e cinco reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						6.407.559
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.365.6221.2388						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	103	6.407.559	6.407.559
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						150.270
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	220	21.870	
			1	44.90.52	0	220	128.400	
190122/00001	28122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						150.270
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						10.500
Ref. 009344	5798	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	120	10.500	
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 20						10.500
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						50.000
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820	0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	50.000	
2015AC00527		TOTAL						6.618.329

10.301.6202.3135		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 007925	0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000
10.301.6202.3136		AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 007924	0001	(EPP)AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.450.000	4.450.000
10.301.6202.3222		REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 007927	0001	(***) (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.800.000	1.800.000
10.302.6202.2060		ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769	0003	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.3141		AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008157	2696	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB- PLANO PILOTO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	0	100	16.000.000	16.000.000
10.302.6202.3172		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				
Ref. 007947	0003	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	1.800.000	1.800.000
10.302.6202.6016		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES				
Ref. 000738	4216	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	2.030.000	
			99	33.90.32	4.243.922	6.273.922
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS				
Ref. 008186	0004	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	1.096.078	1.096.078
2015AC00527		TOTAL				53.195.796

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				53.195.796
10.122.6007.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF				
Ref. 000497	0008	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	12.475.796	12.475.796
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000518	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	1.300.000	1.300.000
10.122.6007.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001378	9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-LAVANDERIA HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	2.000.000	2.000.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.883.355
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	9.302.307	9.302.307
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	2.551.591	2.551.591
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	621.898	621.898
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009851 7198 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	103	6.407.559	6.407.559
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						50.000
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	50.000	50.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						150.270
26.126.6010.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005180 2496 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	220	21.870	
	1	44.90.52	0	220	128.400	
190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						150.270
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						10.500
Ref. 009877 2805 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA PRÁTICA DE CALISTENIA- ÁGUAS CLARAS						

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	120	10.500	10.500
					TOTAL	19.094.125

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						40.720.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	19.265.000	19.265.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	21.455.000	21.455.000
					TOTAL	40.720.000

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 174, de 24/09/2015, publicada no DODF Nº 191, de 02/10/2015, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo: 361.003.039/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo: 361.001.103/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 143, de 05/08/2015, publicada no DODF nº 151, de 06/08/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas

no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 176, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						350.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	350.000	
						350.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						28.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000044 8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	16	31.90.16	0	100	28.000	
						28.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						450.000
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	31.90.11	0	101	175.000	
						175.000
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 008079 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	10	31.91.13	0	100	100.000	
						100.000
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 008079 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	175.000	
						175.000

480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						3.396
03.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	100	3.396	
						3.396
2015AC00528	TOTAL					831.396

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						350.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.91.13	0	100	350.000	
						350.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						28.000
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000044 8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	16	31.91.13	0	100	28.000	
						28.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						450.000
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GUARÁ						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	31.90.11	0	100	275.000	
						275.000
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 008079 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	101	175.000	
						175.000
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						3.396
03.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002170 9632 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	3.396	
						3.396
2015AC00528	TOTAL					831.396

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 134, de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 228, de 27 de novembro de 2015, página 50, ONDE SE LÊ: "...conforme o processo nº 414.000.637/2013, vigente por força do 4º Termo Aditivo, celebrado em 08/06/2015...", LEIA-SE: "...conforme o processo nº 410.000.637/2013, vigente por força do 4º Termo Aditivo, celebrado em 08/06/2015...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

## ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 98/2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II do artigo 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo como objeto de interpretação o disposto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, CONSIDERANDO que a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, foi instituída pelo Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), a critério das unidades federadas;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal internalizou na legislação tributária distrital as disposições do Ajuste SINIEF nº 07, de 2005, por meio da Portaria nº 234, de 23 de outubro de 2014, disciplinando a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, à Nota Fiscal de Serviços Modelo 3-A e ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

CONSIDERANDO que o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, determina que, dentre outras exigências, o regime simplificado de tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, aplica-se somente aos contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal; DECLARA:

Artigo único. O regime simplificado de apuração de que trata a Lei nº 3.168, de 2003, aplica-se também aos contribuintes que utilizem a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, exclusivamente quanto às operações devidamente declaradas pelo contribuinte por escrituração fiscal eletrônica.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2015.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei n.º 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 049.000.202/2015; JOSELMO BATISTA CORDEIRO; ROSIMIRO CORDEIRO DE CASTRO e ANTONIA BATISTA DE CASTRO; 12/12/1992 e 25/02/2013; QD 18 LT 14 ST TRADICIONAL BRAZLANDIA/DF; 3600324-7; ELY CORDEIRO BATISTA SOARES, JOZELITA CORDEIRO DO NASCIMENTO, JOSIVALDO BATISTA CORDEIRO, JOSELMO BATISTA CORDEIRO, JANETE DE FREITAS CORDEIRO, JANE DE FREITAS CORDEIRO, JONAS DE FREITAS CORDEIRO, JONALDO DE FREITAS CORDEIRO, JOANILDA DE FREITAS CORDEIRO DIETL; o falecimento de ROSIMIRO CORDEIRO DE CASTRO ocorreu em 12.12.1992, portanto, anteriormente à vigência da Lei e o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 85.958,90, valor correspondente para o exercício de 2013. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

## DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 9/2015

PROCESSO: 0129002415/2015

1. O Interessado requereu esclarecimento acerca de negativa desta Secretaria à definição do Código de Atividade Econômica como taxista autônomo, conforme pleiteia.
2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. O designio seletivo do instituto da Consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital se arrima, pois, em determinado acontecimento, fato em concreto, experimentado pelo Consultante na exploração diuturna da atividade econômica que lhe é própria, qual seja, a "situação de fato" a que se refere o art. 73 do Decreto nº 33.269/2011.

5. Por seu turno, o mesmo Regulamento, no art. 74, inciso III, estabelece que o objeto da Consulta não poderá ser recorrente em relação a um mesmo Consultante.

6. Refoge, pois, à competência desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos e atos de outro órgão, ainda que desta mesma Secretaria de Estado de Fazenda, que informem decisão - cuja análise que a embasou é prerrogativa alheia -, à vista de requisitos específicos consubstanciados no processo administrativo fiscal.

7. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos dos citados artigos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2015.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Coordenação de Tributação

## ASSESSOR

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 26 de novembro de 2015.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

## PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.007.094/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 015/2015, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado Cândido Ferreira da Cunha Lobo e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

b) Processo: 042.005.802/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 055/2015, Requerente LM DOS SANTOS ALIMENTOS-ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

c) Processo: 042.000.323/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 066/2015, Requerente MARLENE GOMES DE SOUZA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo: 043.003.093/2014, Regime Especial, RJV 083/2015, Requerente RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogado Angelo Padula Filho e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

e) Processo: 043.001.402/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 085/2015, Requerente CREMILDA SATORNO GILO RODRIGUES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2015, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 046.004.077/2013, Tributo IPVA (Restituição), RESP 085/2014, Requerente SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

b) Processo: 043.004.619/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 061/2015, Requerente MOACYR MARQUES DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo: 046.000.014/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 070/2015, Requerente KARIELLE ALCÂNTARA DINIZ, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

d) Processo: 040.008.433/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RE 005/2015, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

e) Processo: 040.004.552/2010, Obrigação Acessória, RE 009/2015, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC BRASÍLIA, Advogado Antonio Sagrilo

e/ou, Recorrida 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 1º de dezembro de 2015.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 047.000.891/2013, Tributo ITCD, REN 045/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido VITOR MACEDO ODISIO, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo: 040.005.583/2010, Tributo ICMS, RV 120/2015, Recorrente CIPLAN CIMENTO DO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de dezembro de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.003.054/2013, Tributo ICMS, RV 149/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE – DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo: 127.006.209/2013, Tributo ITCD, RV 300/2015, Recorrente BRUNO PENNACCHIO CASSAR SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.005.002/2013, Tributo ITCD, RV 382/2014, Recorrente RENATA LAVIOLA CARREIRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo: 040.003.199/2013, Tributo ICMS, RV 146/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE – DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2015.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2015, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.005.392/2013, Tributo ITCD, RV 334/2014, Recorrente ROMERO FENSTERSEIFER, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

b) Processo: 127.005.683/2013, Tributo ITCD, RV 185/2015, Recorrente ANTONIO ROBERTO SANTA ROSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de dezembro de 2015, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.011.329/2012, Tributo ITCD, RV 259/2014, Recorrente ALICE HAMMERSCHMIDT, Advogado Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo: 125.000.815/2013, Tributo ITCD, RV 375/2014, Recorrente SÉRGIO DE BRITO LIMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana

Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2015, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.004.842/2013, Tributo ITCD, RV 314/2014, Recorrente VAMBERTO QUEIROZ DE ARAÚJO JÚNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo: 127.011.467/2013, Tributo ITCD, RV 079/2015, Recorrente CAMILA CURADO SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2015, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 045.000.828/2013, Tributo ITCD, RV 203/2014, Recorrente RAFAEL MECHI NUNES, Advogado Victor Petrin, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

a) Processo: 127.011.327/2012, Tributo ITCD, RV 243/2014, Recorrente ALICE HAMMERSCHMIDT, Advogado Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo: 127.009.089/2012, Tributo ITCD, RV 271/2014, Recorrente CARLOS EDUARDO DA CRUZ PEREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2015.

CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA 3A LTDA EPP, Lfu nº FAR. 00361-16/2015, Autorização nº 864/2015, end.: QNO 17 CONJUNTO 01 LOTE 16 LOJA 01 CEILÂNDIA/DF, DROGARIA RINA LTDA EPP, Lfu nº FAR 00021-22/2015, Autorização nº 865/2015, end: QS 08 AVENDIDA AGUAS CLARAS LOTE C- 16 AGUAS CLARAS/DF, DROGARIA FARMAFUJI LTDA EPP, Lfu nº FAR-00108-18/2015, Autorização nº 866/2015, end: QN 314 CONJUNTO 01 LOTE 02 LOJA 01 SAMAMBAIA SUL/DF, DROGARIA SAYONARA LTDA, Lfu nº FAR-00081-20/2015, Autorização nº 867/2015, end: PLLR 01 LOJA 01 "PARTE "A" SETOR LESTE GAMA/DF, DROGARIA SÃO PAULO S.A, Lfu nº FAR-00068-19/2015, Autorização nº 868/2015, end: CL 116 LOTE D LOJAS 1,2,3,9,10 e 11 SANTA MARIA/DF para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, item III, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 105, de 01 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2015, página 19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 547, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 17, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 547, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 547, DE 24 DE NOVEMBRO 2015...".

Na Portaria nº 548, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 17, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 548, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..."

Na Portaria nº 549, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 17, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 549, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 549, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..." no Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...6ª Comissão Permanente de Disciplina..." LEIA-SE: "...2ª Comissão Especial de Disciplina..."

Na Portaria nº 550, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 17, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 550, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 550, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..." no Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...8ª Comissão Especial de Disciplina..." LEIA-SE: "...3ª Comissão Permanente de Disciplina..."

Na Portaria nº 551, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 17, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 551, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 551, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..."

Na Portaria nº 552, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 56, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 552, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 552, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..."

Na Portaria nº 553, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 56/57, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 553, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 553, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..."

Na Portaria nº 554, publicada no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, pág. 57, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 554, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015..." LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 554, DE 24 DE NOVEMBRO 2015..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 172, de 25/11/2015, publicada no DODF nº 227, de 26/11/2015, página 51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 170, de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 227 de 26 de Novembro de 2015, página 51, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Art 2º A Ordem de pagamento de execução de contrato nº 115/2015-SUEL..." LEIA-SE: "...Art 2º A Ordem de pagamento de execução de contrato nº 119/2015-SUPEL..."

Na Ordem de Serviço nº 171, de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 227 de 26 de Novembro de 2015, página 51, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Art 2º A Ordem de pagamento de execução de contrato nº 115/2015-SUEL..." LEIA-SE: "...Art 2º A Ordem de pagamento de execução de contrato nº 118/2015-SUPEL..."

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 73, de 09 de outubro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 198, de 14 de outubro de 2015, página 16, ONDE SE LÊ: "... Escola NDII - Núcleo de Educação Infantil Integral..." LEIA-SE: "...Escola NDII - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Integral..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução de 21 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 208, de 26 de outubro de 2011, p. 90, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso II, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, e com o artigo 186, inciso II da Lei nº 8.112/1990..." LEIA-SE: "...CONCEDER nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 19, parágrafo único, 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008..." mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 225, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com vistas a disciplinar o uso do Talonnário Eletrônico pelos Agentes de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta instrução, faz-se necessário esclarecer que a implantação do uso do talonnário eletrônico tem por objetivo atender ao princípio da eficiência da administração pública, além de facilitar/agilizar o trabalho dos agentes de trânsito do órgão executivo rodoviário do Distrito Federal (DER/DF), no tocante a comunicação, consultas de veículos e de condutores, lavratura de autuações, registro de boletins de acidente de trânsito, realização de vistorias, emissão de ordens de serviço, fichas de missão, relatórios de operações, controle de remoção de veículos e demais serviços afins à Superintendência de Trânsito (SUTRAN).

Art. 3º O equipamento fornecido para funcionamento do talonnário eletrônico é de inteira responsabilidade do agente de trânsito, tem caráter individual e é intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente por quem o recebeu e apenas para fins estritamente funcionais.

Art. 4º O login e a senha de acesso ao talonnário eletrônico e ao site web do aplicativo são de inteira responsabilidade do agente de trânsito, sendo vedado o acesso de terceiros, respondendo integralmente pelo resultado, a matrícula que der causa.

Art. 5º O agente de trânsito deverá se apresentar em sua escala / horário de trabalho com a bateria do equipamento devidamente carregada e com o GPS ativado, devendo assim manter durante todo o turno de trabalho.

Art. 6º Em caso de descumprimento de alguma das normas anteriores – infração leve (descumprir dever funcional), o agente de trânsito estará sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei Complementar 840/2011 (art. 195 ao art. 210) e ao processo de apuração de infração disciplinar (art. 211 ao art. 267).

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 118, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando o atendimento aos princípios da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Compete à Subsecretaria de Infraestrutura-SUIT, integrante da estrutura administrativa da Subsecretaria Adjunta de Turismo-SAT, desta Secretaria - SEDST, todos os atos necessários à instrução dos processos administrativos referentes a ocupação das dependências ou autorização de uso do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, dos espaços abertos e do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, do mezanino da Torre de TV e dos espaços e instalações do Estádio Nacional Mané Garrincha.

§1º – O Subsecretário da SUIT deverá, antes da confirmação da reserva ao interessado, elaborar manifestação técnica quanto a possibilidade de realização do evento nos espaços ou equipamentos públicos, de acordo com as características operacionais dos mesmos, em especial quando verificada a ocorrência de dois ou mais eventos no mesmo local;

§2º – O Subsecretário da SUIT deverá solicitar manifestação técnica dos administradores dos espaços ou equipamentos públicos quanto a possibilidade de realização do evento, de acordo com as características operacionais dos mesmos, quando verificar a ocorrência de dois ou mais eventos na mesma data;

Art. 2º Deverá a Subsecretaria de Infraestrutura-SUIT adotar todas as providências necessárias a democratização do acesso, transparência, publicidade, isonomia no recebimento e análise das solicitações de reservas, com atendimento as características técnicas e operacionais dos espaços elencados no artigo 1º, com vistas a preservação do patrimônio estatal, priorizando o atendimento ao interesse público.

Art. 3º Os processos administrativos referentes a ocupação das dependências ou autorizações de uso dos espaços públicos elencados no artigo 1º, deverão ser regularmente autuados junto ao Núcleo de Protocolo desta Secretaria-SEDST, com numeração única e sequencial, instruídos com documentos em original, devidamente assinados, datados, que indiquem de forma detalhada o espaço ou a metragem da área efetivamente disponibilizada, descrevam o período de uso, características do evento e modo de operação.

Art. 4º Os atos administrativos, as manifestações ou decisões dos agentes públicos responsáveis pela instrução dos processos administrativos das unidades com atribuições referentes a Secretaria Adjunta de Turismo - SAT /SEDST deverão ser fundamentados e aprovados de acordo com a hierarquia administrativa, e ao final pelo Secretário Adjunto de Turismo.

§1º – Compete ao Secretário Adjunto de Turismo a emissão de parecer conclusivo quanto a instrução processual realizada pela SUIT e ao atendimento as normas que regem a matéria e princípios da Administração Pública;

§2º— O Secretário Adjunto de Turismo deverá encaminhar o processo à Chefia de Gabinete desta SEDST devidamente instruído, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias úteis da data de início de uso ou ocupação do espaço, incluindo-se os necessários à montagem da infraestrutura;

§3º— O Secretário Adjunto de Turismo encaminhará os autos instruídos com a proposta de minuta de Termo de Autorização de Uso, que deverá ser enviada também por meio eletrônico à Chefia de Gabinete, atendido o modelo padrão indicado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, e publicado no DODF. Art. 5º As empresas ou pessoas naturais que manifestem interesse na reserva ou no uso dos espaços públicos elencados nesta Portaria deverão comprovar, nos autos, mediante documentos originais, legíveis, assinados, datados, a condição de representante legal da empresa interessada ou procurador e o pagamento integral dos valores referentes a ocupação e uso dos espaços elencados no artigo 1º, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Os comprovantes de pagamento dos valores referentes a ocupação e uso devem ser juntados preferencialmente em original, cumprindo ao Subsecretário da SUIT a certificação do efetivo recolhimento junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, devendo a confirmação ser atestada nos autos.

Art. 6º Os processos administrativos deverão ser instruídos com documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária das pessoas naturais ou empresas interessadas, bem como todos os documentos inerentes as autorizações ou licenças dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Distrito Federal, de acordo com as características da atividade econômica a ser desenvolvida ou do evento.

Art. 7º Todas as informações, afirmações, declarações ou citações firmadas pelos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, que embasem decisões referentes aos uso, ocupação ou a definição dos preços públicos referentes aos espaços elencados no artigo 1º desta Portaria deverão ser comprovadas com documentos que apresentem embasamento técnico ou jurídico, demonstrando de forma efetiva os dados inseridos nos autos, em especial aqueles que indiquem a ampliação da arrecadação de receitas pelo Governo do Distrito Federal em decorrência do evento, autorização de uso das dependências, espaços ou equipamentos públicos elencados nesta Portaria.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto de Turismo poderá, a depender das características operacionais do evento a ser realizado, demandar parecer técnico de outras áreas, com vistas a melhor instrução dos processos.

Art. 8º Deverá ser designado, em ato formal nos autos, pelo Subsecretário da SUIT, servidor para acompanhar todo o evento, em todas as suas fases de montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas especificadas no Termo de Autorização de Uso, para realização de vistoria técnica no espaço cedido ou locado antes do início do evento e após a conclusão, com o registro de imagens e elaboração de laudo de vistoria, de forma a garantir que o Autorizatório restitua os espaços em condições idênticas as recebidas quanto a limpeza, higienização e patrimônio.

§1º O laudo de vistoria após o evento deverá ser entregue em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, juntado aos autos em original e assinado, para análise e aprovação pelo Subsecretário da SUIT, a quem cumpre emitir parecer quanto as condições dos espaços e equipamentos públicos e a verificação da ocorrência de eventual dano a ser reparado ou ressarcido;

§2º Constatada a ocorrência de dano ao patrimônio público ou a devolução dos espaços em desacordo com a vistoria prévia, cumprirá ao Subsecretário da SUIT a notificação formal do Autorizatório, juntando-se aos autos a identificação e quantificação do dano, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização dos reparos ou recomposição, atendidas as condições técnicas;

§3º Não realizados os reparos ou a recomposição pelo Autorizatório, o Subsecretário da SUIT, em ato fundamentado e motivado, deverá promover as comunicações à Chefia de Gabinete, indicando servidor efetivo para instauração de procedimento apuratório prévio de tomada de contas.

§4º Nos casos em que o Autorizatório manifestar interesse em recompor ou reparar o dano, deverá ocorrer efetivo acompanhamento por servidor designado pela SUIT, certificando-se a capacidade técnica dos responsáveis pela realização dos reparos e juntada em original de notas fiscais de serviços ou produtos referentes aos reparos.

Art. 9º Os eventos cujo cálculo do valor do preço público, referente ao uso de espaço ou equipamentos públicos, tiver como base de cálculo o número de ingressos ou participantes nos eventos, serão incluídos para a base de cálculo todo e qualquer ingresso, convite, cortesia, autorização ou ato que permita a participação no evento, integrando o conceito de renda bruta.

Art. 10. Os servidores desta SEDST designados em razão da necessidade operacional para atuarem nos dias de realização dos eventos deverão ser escalados pelo Secretário Adjunto de Turismo, mediante Ordem de Serviço, com a indicação do título do evento, local de realização, nome do servidor, cargo, matrícula, período de atuação e atividade a ser desenvolvida, devendo, ao final, ser apresentado relatório das atividades.

Art. 11. Todos os Termos de Autorização de Uso deverão ser precedidos de Seguro patrimonial, atendidas as características dos espaços e equipamentos públicos e as condições operacionais do evento.

Art. 12. A caução patrimonial será realizada nos termos do artigo 11 do Decreto nº 34.561, de 09.08.2013, devendo ser lavrado termo específico sobre a emissão, juntando-se cópia da cartula nos autos, devendo a mesma ser mantida sob a guarda pelo Secretário Adjunto de Turismo até a emissão do relatório final do evento.

Art. 13. Cumpre ao Subsecretário da SUIT certificar o recolhimento do preço público referente a reserva e do valor complementar no prazo fixado na legislação vigente, ficando expressamente proibido a manutenção de reservas sem a devida certificação de pagamento.

Parágrafo único. As reservas canceladas terão as datas imediatamente disponibilizadas ao público, sendo proibida a cessão entre empresas de reservas mesmo após o recolhimento da taxa correspondente. Art. 14. O Subsecretário da SUIT encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatórios relativos à ocupação e arrecadação decorrentes da locação dos espaços e equipamentos públicos indicados no artigo 1º desta Portaria, nos quais deverão constar o número do processo, nome do Autorizatório, data de realização do evento, período total de utilização, valor do preço público total arrecadado, a confirmação da entrada do recurso no Tesouro Distrital em meio físico e arquivo eletrônico.

Parágrafo único. Deverá também, apresentar mensalmente, relatórios de despesas, individualizando os valores por itens, de cada equipamento público indicado no artigo 1º desta Portaria, independente da origem e fonte pagadora, elaborando planilha de custos com indicadores por hora e dia de acordo com as características do espaço.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04, de 03.04.2012, que regulamentava as disposições do Decreto nº 33.601, de 02.04.2012.

ARTHUR BERNARDES

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3037ª; Realizada em: 23 de novembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.001.436/2000; Interessado: Ilma Lopes Cascimiro - ME; Decisão nº: 523/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar extinto o Contrato Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 412/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa Ilma Lopes Cascimiro - ME, no âmbito do PRÓ/DF, por decurso de prazo avençado, bem como o cancelamento do incentivo econômico, conforme Resoluções nº. 083/2013 e nº. 750/2014-COPEP/DF, com o encerramento da alienação do Lote 04, Conjunto “D”, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF;

SESSÃO: 3037ª; Realizada em: 23 de novembro de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.216/2013; Interessado: MODELARTES Marcenaria Ltda - EPP; Decisão nº: 524/2015. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do Pró-DF-II, entre a TERRACAP e a empresa MODELARTES Marcenaria Ltda. - EPP, CNPJ nº 00.674.951/0001-46, tendo por objeto o Lote 34, Conjunto 16 – ADE SUL – Samambaia/DF, com área de terreno de 466,37m², e área de suporte de 932,74m², pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, e da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, regulamentadas pelo Decreto nº 36.494, de 13/05/2015, bem como os termos da Resolução nº 219/2007 – CONAD/TERRACAP; b) determinar que o desconto para o valor de aquisição do terreno será limitado em 50% (cinquenta por cento), após a dedução dos valores pagos a título de taxa de concessão de uso, quando a implantação for efetivada em até 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, considerando tratar-se de 2º incentivo econômico para a empresa MODELARTES Marcenaria Ltda. – EPP, anteriormente incentivadas pelo PRODECON, em cumprimento ao contido art. 16, alínea “d”, da Resolução 219-CONAD de 18/10/2007.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2015.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3038ª – REALIZADA EM 25/11/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.000.987/2014 - INTERESSADO: NUDEN/TERRACAP – Decisão nº 528 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 235.269,91 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme Despacho nº 1012/2015 - NUDEN, às fls. 147/149, nos termos da Decisão do TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 86 e 88 do Decreto 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, bem como Parecer nº 0712/2015-ACJUR, de fls. 152/154.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º, item III, letra “c” da Portaria nº 64, de 09 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 de 11 de novembro de 2015 e nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 12 de dezembro de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 69, de 18 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 222, de 19 de novembro de 2015, para apurar os fatos relacionados ao Processo 430.000.054/2013.

Art. 2º A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no art. 1º, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 877, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.034524/2015, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 49.937.055/0001-11.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
SESSÃO N.º 4.210ª DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Processo: 112.004.848/2014 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e ainda, manifestação favorável da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da NOVACAP, às fls. 36/37, resolve: AUTORIZAR a absorção da multa e juros, bem como a baixa contábil do valor R\$ 1.139,29 (um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) incidentes sobre a fatura nº 09082 – código de identificação 654.641-2, de interesse da CEB DISTRIBUIÇÃO, pelo pagamento com atraso de 20 (vinte) dias, conforme relatório à fl. 24, haja vista que o atraso no pagamento foi motivado pelo retardamento de repasse de recursos à NOVACAP pelo Governo do Distrito Federal. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

Processo: 112.000.067/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e ainda, manifestação favorável proferida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da NOVACAP, às fls. 38/39, resolve: AUTORIZAR a absorção da multa e juros, bem como a baixa contábil do valor R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) incidentes sobre a fatura nº 29.704 – código de identificação 473.801-2, de interesse da CEB DISTRIBUIÇÃO, pelo pagamento com atraso de 03 (três) dias, conforme relatório à fl. 22, haja vista que o atraso no pagamento foi motivado pela insuficiência de saldo orçamentário para emissão de empenho, à época, e a edição do Decreto nº 35.881, de 07.10.2014, fl. 12 do processo nº 112.004.850/2014, apenso, que vedou a emissão de Notas de Empenho a partir da data de sua publicação, ou seja, em 08.10.2014. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

Processo : 112.004.984/2004 e outros - A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta, sobretudo os termos do Parecer nº 792/2007-PROCAD/PG/DF, e ainda, o despacho da ASJUR/PRES à fl. 100, o qual também faz parte integrante dos demais processos abaixo listados, resolve: AUTORIZAR, com amparo no artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da NOVACAP, a absorção de débitos referentes à Taxa de Administração e respectiva baixa contábil, registrada em nome da então Secretaria de Estado de Obras do DF, atualmente SINESP – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF, no valor total de R\$ 648.072,89 (seiscentos e quarenta e oito mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) conforme detalhamento na planilha anexa e nos processos nºs 112.004.984/2004 R\$ 10.955,66; 112.004.799/2004 R\$ 119.178,29; 112.004.800/2004 R\$ 31.336,60; 112.004.921/2004 R\$ 105.715,40; 112.004.990/2004 R\$ 129.158,53; 112.004.810/2004 R\$ 104.948,60; 112.004.807/2004 R\$ 10.785,16 e 112.004.899/2004 R\$ 135.994,65, pela ocorrência da prescrição em fevereiro de 2013. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

Processo: 112.004.198/2014 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e ainda, manifestação favorável proferida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da NOVACAP, às fls. 32/33 do processo 112.003.173/2014, apenso, resolve: AUTORIZAR a absorção da multa e juros, bem como a baixa contábil do valor R\$ 1.502,68 (um mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos) incidentes sobre a fatura nº 09423 – código de identificação 654.641-2, de interesse da CEB DISTRIBUIÇÃO, pelo pagamento com atraso de 28 (vinte e oito) dias, conforme relatório à fl. 23, haja vista que o atraso no pagamento foi motivado pelo retardamento de repasse de recursos à NOVACAP pelo Governo do Distrito Federal. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 1º de dezembro de 2015.

Tornar sem efeito o Aviso de Tomada de Preço Nº 02/2015, de 27 de novembro de 2015, publicado no DODF nº 228 de 27 de novembro de 2015, página 70.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 208, de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 227, de 26/11/2015, página 56, ONDE SE LÊ: "...18/01/2013 a 17/01/2013..."; LEIA-SE: "...18/01/2013 a 17/01/2016...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios apoiados e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SeCult/DF – CPAFEC para atuar como Executora dos Contratos, representados pelas Notas de Empenho emitidas dentro da programação do Projeto “HIP HOP SOLIDÁRIO”, a ser realizado no período de 27 e 28 de novembro de 2015, no Ginásio Regional de Ceilândia – QNN 16, Área Especial/Ceilândia – DF, competindo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2006 00 2 003618-6; Reg. Acórdão: 340503; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: SINDSER - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: ULISSES RIEDEL DE RESENDE, ANTONIO ALVES FILHO e outros; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: STEFANO BORGES PEDROSO e outro; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVAO e PROCURADORIA-GERAL DO DF; Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: ARTIGOS 14 E 23 DA LEI DISTRITAL Nº 3351, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 14 E 23 DA LEI 3.351/2004 - REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 379/1992 - ISONOMIA - EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS - VEDAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

São constitucionais os arts. 14 e 23 da Lei 3.351/2004, que revogaram o art. 3º da Lei 379/92, atendidos que foram os preceitos do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura